



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Of. nº 287/19 - GPC

Carazinho, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 28668/19
Hora 15:59

14 NOV. 2019

Encaminha Projeto de Lei nº 089/19

Res.: *Francieleite*
Ass.: *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 089/19**, desta data, que "Altera padrão de cargos previstos na Lei Municipal nº 7.088/2009", para apreciação sob **Regime de Urgência**, em virtude da vigência que se dará a contar de Janeiro de 2020 e para compatibilizar com a votação do orçamento, previsto até o dia 15 de dezembro de 2019.

Exposição de Motivos:

O referido projeto visa a atender uma reivindicação antiga dos servidores incluídos em padrões menores em especial 1 e 2 e ao mesmo tempo possibilitar a administração pública um melhor aproveitamento dos servidores, extinguindo nestes padrões o desvio de função, bem como a possibilidade de aproveitamento de alguns servidores que possuem certas limitações em virtude de problemas de saúde, podendo no futuro a administração extinguir postos de terceirização substituindo-os por servidores readaptados e favorecidos pelo reenquadramento.

Fica dispensada a elaboração de impacto orçamentário de acordo com o Art. 51, §§ 5º e 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que estabeleceu que devem ser considerados na elaboração da proposta orçamentária os efeitos resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, que tratem especialmente nos casos de concessão de vantagens e aumento na remuneração de servidores; criação e extinção de cargos públicos e alteração de estruturas e carreiras; provimento de cargos efetivos, mediante concurso público, ficando dispensada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, uma vez que seus efeitos estariam contemplados na proposta orçamentária de 2020.

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

***Altera padrão de cargos previstos
na Lei Municipal nº 7.088/2009.***

Art. 1º Ficam alterados os Padrões dos Cargos, abaixo relacionados, do quadro de pessoal efetivo do Município, a saber:

CARGO	DE	PARA
<i>Operário</i>	1	3
<i>Zelador</i>	1	3
<i>Viveirista</i>	1	3
<i>Servente</i>	2	3
<i>Operário Especializado</i>	2	3
<i>Atendente Social e Nutricional</i>	2	3
<i>Cozinheira</i>	2	3
<i>Atendente Nutricional</i>	2	3
<i>Porteiro</i>	2	3
<i>Atendente de Abrigo</i>	2	3

Parágrafo único. As atribuições, requisitos e carga horária pertinentes aos cargos públicos estão previstos na Lei Municipal nº 7.088/2019.

Art. 2º Fica alterado o valor do Padrão 3 para R\$ 1.136,82 (mil cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. Fica assegura a revisão geral anual para o ano 2020 prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5.599, de 11 de dezembro de 2011, incidente sobre o novo valor do de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria em que os referidos servidores estiverem lotados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2019.

DS/MBS


Milton Schmitz
Prefeito